

LEI N.º 2502/2003, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2003.

IMPLANTA O PRÓ-EMPRESA – PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO EMPRESARIAL, ACRESCENTA E ALTERA DISPOSITIVOS NAS LEIS DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ-RS faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a implantar o **PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO EMPRESARIAL – PRÓ-EMPRESA**, com o objetivo de criar condições ao estabelecimento de novas empresas e o crescimento das já existentes, através de políticas de parceria e incentivos voltados ao desenvolvimento do Município de Guaporé.

Art. 2º O PRÓ-EMPRESA será administrado pela Secretaria Municipal da Indústria e Comércio, com o envolvimento de toda a Administração Municipal nos seus segmentos específicos e terá como órgão consultor e fiscal as respectivas entidades de classe do Município

Art. 3º O PRÓ-EMPRESA buscará, através de auxílios e incentivos, a geração de novos empregos e renda, o aumento na arrecadação de impostos, a diversificação industrial, o preenchimento de vazios econômicos na área comercial e maior oferta na prestação de serviços.

Art. 4º Para a fixação do incentivo a ser concedido, serão observados os seguintes critérios básicos:

- a) Importância da atividade econômica para o Município;
- b) Valor dos investimentos fixos a serem realizados na execução do projeto;
- c) Capacidade de geração de empregos;
- d) Efetiva comercialização de produtos fabricados no Município;
- e) Nível de preservação e de defesa do meio ambiente;
- f) Incremento de valor agregado;
- g) Nível de avanço tecnológico;

h) Outros que venham a ser solicitados pela Administração Municipal.

Art. 5º As empresas interessadas em receber os benefícios do PRÓ-EMPRESA deverão apresentar projeto de viabilidade econômica, que será analisado pelos órgãos competentes da Administração Municipal e pela entidade de classe representativa do respectivo segmento (industrial, comercial ou serviços).

Art. 6º Os incentivos e auxílios serão fixados pela Administração Municipal, levando-se em conta a análise de que trata o artigo anterior e a disponibilidade orçamentária/financeira de recursos livres.

Art. 7º Os benefícios aprovados serão incluídos no cronograma de desembolso/execução elaborado pela Administração Municipal, com o aval da respectiva entidade de classe.

Art. 8º O PRÓ-EMPRESA buscará recursos e parceria com a iniciativa privada, com os Governos Federal e Estadual, com as instituições financeiras oficiais e particulares, com órgãos não governamentais, nacionais e internacionais.

Art. 9º O PRÓ-EMPRESA poderá conceder os seguintes auxílios e incentivos:

- a) Repasse de recursos financeiros;
- b) Auxílio com terraplenagem e transporte de materiais;
- c) Auxílio com brita para construções;
- d) Aluguel de pavilhões por tempo limitado;
- e) Auxílio em até 50% (cinquenta por cento) do custo da instalação de rede de energia elétrica e de água potável;
- f) Auxílio de até 70% (setenta por cento) do custo de pavimentação e obras de acesso;
- g) Projeto técnico civil;
- h) Licenciamento junto aos órgãos ambientais.

Art. 10 Os incentivos e auxílios previstos nesta Lei serão objeto de Lei Municipal autorizativa para cada caso e serão concedidos após a assinatura do respectivo termo de convênio, que conterá as cláusulas resolutivas necessárias, inclusive de contrapartida quando for o caso.

Parágrafo Único: O descumprimento do convênio por parte dos beneficiários ensejará a suspensão dos benefícios sem qualquer indenização.

Art. 11 O objetivo da Meta 11.03 do Anexo I da Lei Municipal nº 2408/2002, de 30-09-2002, passa a vigorar com a seguinte redação: *“Incentivar as atividades produtivas do Município, com a celebração de convênios com empresas e entidades ligadas ao desenvolvimento industrial e comercial, visando o crescimento das atividades econômicas através da profissionalização do mercado e da implantação de Programa Municipal de Apoio Empresarial – Pró-Empresa”*.

Art. 12 Fica acrescentado no Anexo I da Lei Municipal nº 2479/2003, de 19-08-20203, a seguinte meta e objetivo:

“Meta 11.03 – Fomento ao Setor Industrial e Comercial do Município

Objetivo: Incentivar as atividades produtivas do Município através do Programa Municipal de Apoio Empresarial – Pró-Empresa”.

Art. 13 As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas através da abertura de crédito especial e consignação de dotação orçamentária nos próximos exercícios financeiros.

Art. 14 A presente Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo naquilo que couber.

Art. 15 A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em 04 de novembro de 2003.

Fernando Postal,

Prefeito.

Registre-se e Publique-se

Genir Antônio Colognese

Secretário da Administração

será publicado no quadro de publicações da Prefeitura de Guaporé no período de 04 a 14-11-2003

LEI N.º 3003/2009, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2009.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL N.º 2502/2003,
DE 04-11-2003 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ-RS faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 10 e seu parágrafo único da Lei nº 2502/2003, de 04-11-2003, que implanta o PRÓ-EMPRESA – PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO EMPRESARIAL acrescenta e altera dispositivos nas Leis de Diretrizes Orçamentárias e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. Os incentivos e auxílios previstos nesta Lei serão objeto de Lei Municipal autorizativa, sendo que quando se tratar de auxílio com terraplenagem e fornecimento de brita para construções, fica facultada a autorização legislativa, desde que o valor não supere a 15 (quinze) VRM (Valor de Referência Municipal), com o aval de entidade prevista no artigo 7º da Lei Municipal nº 2502/2003 e serão concedidos após a assinatura do respectivo termo de convênio, que conterà as cláusulas resolutivas necessárias, inclusive de contrapartida, quando for o caso.

Parágrafo Único: Os subsídios que vierem a ser concedidos após a vigência desta Lei e os que estão em vigor, para efeito de concessão quando a empresa subsidiada não atende totalmente aos itens pactuados, serão de forma proporcional ao resultado alcançado, apurado mediante a média do faturamento e da geração de postos de trabalho do ano anterior (soma dos percentuais dividido por dois), sendo que não haverá incentivo quando o resultado for igual ou inferior a 30% (trinta por cento) do valor fixado na Lei, previsto no “caput” do artigo 10 da Lei Municipal N.º 2502/2003 e, para efeito do cálculo, os valores a serem considerados não poderão ser inferiores aos alcançados no ano anterior.”

Art. 2º A presente Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo no que couber.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Os demais dispositivos da Lei nº 2502/2003 permanecem inalterados.

Art. 5º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, 15 de dezembro de 2009.

Antonio Carlos Spiller
Prefeito

Registre-se e Publique-se

Aloma Maria Zardo Rizzotto
Secretária da Administração

Publicada no quadro de publicações da Prefeitura de Guaporé no período de 15 a 26-12-2009

Projeto-de-lei altera Lei 2502-2003 – PRÓ-EMPRESA